



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impressanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano		
	As três séries	Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série	Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série	Kz: 145 500.00	
	A 3.ª série	Kz: 115 470.00	

SUMÁRIO

Ministérios da Administração do Território e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 137/15:

Cria as Escolas do Ensino Primário n.ºs 531 - Chissua I, 534 - Dondelo, 535 - Cachissome II, 536 - Yuvo Sede, 543 - Calonguluv Tchassi, 1.275 - Chilala, 1.277 - Chilunda Lupale, 1.283 - Hiwila, 1.288 - Duma, 1.291 - Epalanga, 367 - Camboto, 437 - Catala Capele, 515 - Calonjwe, 564 - Calomanda Lomupa e 655 - Chipulo, sitas no Município de Caluquembe, Província da Huila, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 138/15:

Cria as Escolas do Ensino Primário n.ºs 744 - Arame, 762 - Chipalacassa, 1.251 - Buandangue, 1.264 - Campo de Aviação, 1.269 - Capele, 331 - Cuel, 334 - Cafula, 336 - Etutu, 338 - Valengue, 339 - Chitula, 309 - Calonali, 317 - Dende, 325 - Vatuco Sede, 329 - Volutue, 330 - Cangolo, 293 - Assupo, 297 - Cucala, 229 - Caissaca, 305 - Lomupa Sede, 307 - Wamboia, 279 - Camunda Vionga, 283 - Calombambi, 285 - Chitupi I, 287 - Camunda Nombowi, 291 - Chicoco, 199 - Engolonga, 263 - Caloningui, 266 - Caloqui, 269 - Waia Sede e 276 - Chacapa, sitas no Município de Caluquembe, Província da Huila, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 139/15:

Cria as Escolas do Ensino Primário n.ºs 221 - Comandante Cow Boy, 691 - Projecto Nossa Terra, 697 - Ntamana e 777 - Tchimbulo, sitas no Município da Humpata, Província da Huila, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 140/15:

Cria a Escola do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário «Bom Deus», situada no Município Sede da Província de Cabinda, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Ministério dos Petróleos

Decreto Executivo n.º 141/15:

Prorroga a Fase Inicial de Pesquisa do Contrato de Partilha de Produção do Bloco 32, por um período de 9 meses, a contar de 1 de Abril de 2015.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 142/15:

Aprova o Regulamento das Olimpíadas de Matemática.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DA EDUCAÇÃO

**Decreto Executivo Conjunto n.º 137/15
de 26 de Março**

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimento de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. São criadas as Escolas do Ensino Primário n.ºs 531 - Chissua I, 534 - Dondelo, 535 - Cachissome II, 536 - Yuvo Sede, 543 - Calonguluv Tchassi, 1.275 - Chilala, 1.277 - Chilunda Lupale, 1.283 - Hiwila, 1.288 - Duma, 1.291 - Epalanga, 367 - Camboto, 437 - Catala Capele, 515 - Calonjwe, 564 - Calomanda Lomupa e 655 - Chipulo, sitas no Município de Caluquembe, Província da Huila, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 432 alunos.

MINISTÉRIO DOS PETRÓLEOS

Decreto Executivo n.º 141/15 de 26 de Março

Considerando que a prorrogação de 3 (três) anos da Fase Inicial de Pesquisa do Contrato de Partilha de Produção do Bloco 32 terminará a 31 de Março de 2015;

Considerando que, há necessidade de se dar continuidade à actividade de pesquisa cumprindo com a obrigação mínima de trabalho previamente definida, que consiste no processamento sísmico, BI-Wats, de 760km e na perfuração de 2 (dois) poços, com objectivo de se concluir a avaliação do potencial de hidrocarbonetos;

Considerando que, o Grupo Empreiteiro concluiu ser necessário requerer a prorrogação da Fase Inicial de Pesquisa do Contrato de Partilha de Produção do Bloco 32;

Considerando que, a Sonangol-E.P. corrobora a razão invocada pelo Grupo Empreiteiro, no sentido da prorrogação da Fase Inicial de Pesquisa, por um período de 9 (nove) meses;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro — Lei das Actividades Petrolíferas, determino:

1.º — É prorrogada a Fase Inicial de Pesquisa do Contrato de Partilha de Produção do Bloco 32, por um período de 9 (nove) meses, a contar de 1 de Abril de 2015.

2.º — O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Março de 2015.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo n.º 142/15 de 26 de Março

Considerando que o Departamento Ministerial responsável pelo Sector da Educação, através da Direcção Nacional do Ensino Geral, implementa políticas que visam elevar e melhorar o grau de conhecimento dos alunos, despertando maior interesse para o ensino-aprendizagem;

Havendo necessidade de se implementar normas reguladoras que visam a organização e o funcionamento do Concurso «Olimpíadas de Matemática»;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com os n.ºs 2 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento das Olimpíadas de Matemática, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele faz parte integrante.

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Regulamento são resolvidas pelo Ministro da Educação.

ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Março de 2015.

O Ministro, *Pinda Simão*.

REGULAMENTO DO CONCURSO OLIMPIADAS DE MATEMÁTICA

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Definição)

Entende-se por Olimpíadas de Matemática como uma competição académica dirigida aos alunos das Escolas Públicas, Particulares e Comparticipadas do Ensino Primário e Secundário Geral.

ARTIGO 2.º (Finalidade)

O presente Regulamento tem a finalidade de estabelecer as normas de organização e realização do Concurso Olimpíadas de Matemática.

ARTIGO 3.º (Âmbito de aplicação)

O presente Regulamento é de âmbito nacional, aplicável aos alunos do Ensino Primário e Secundário Geral, dos 11 aos 16 anos de idades, que apresentem os requisitos seguintes:

- a) Alunos da 6.ª Classe, com 11 (onze) anos de idade completados durante o ano lectivo da realização do concurso;
- b) Alunos da 9.ª Classe, com 14 (catorze) anos de idade completados durante o ano lectivo da realização do concurso;